



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11906/16

Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Ouro Velho. Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho. Atos de Gestão de Pessoal. Admissão de Servidores. Concurso Público. Exame da legalidade. Ausência de documentação. Fixação de prazo ao gestor responsável para apresentação do documento ausente.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00045/20

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho, no exercício de 2016, objetivando o provimento de vagas para o cargo de Médico.

A unidade técnica, mediante o relatório de fls. 81/84, após elencar diversos aspectos relacionados ao concurso em análise, destacou as seguintes irregularidades verificadas:

- a) Ausência dos seguintes documentos: publicação da homologação e cópia do relatório da comissão do concurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11906/16

b) Ausência de informação no edital dos valores das gratificações e adicionais do cargo de Médico, oferecido no concurso, que alcançavam, por ocasião da publicação do edital, o valor total de R\$ 12.476,00, sendo informado apenas o valor de R\$ 1.000,00, caracterizando infração ao princípio constitucional da publicidade, porquanto restringiu sobremaneira o interesse de outros profissionais em participar do certame, que teve apenas 03 médicos participantes, entre os quais Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior, companheiro da Prefeita, e sua irmã Jannayna Pires Venâncio, que já eram contratados pela Prefeitura, em situação de nepotismo.

c) Oferecimento no edital de 03 vagas para o cargo de Médico e alocação, após as admissões, da candidata classificada em 1º lugar (Jannayna Pires Venâncio) como Médica, com a remuneração total de R\$ 5.576,00; do candidato classificado em 2º lugar (Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior), como Médico do PSF, com remuneração total de R\$ 13.476,00; e do candidato classificado em 3º lugar (Diego Aragão de Siqueira) como Médico, com remuneração total de apenas R\$ 1.776,00, sendo que o concurso deveria ter obrigatoriamente oferecido vagas para cada uma das situações de alocação, com o necessário detalhamento da remuneração de cada uma delas.

Devidamente citada, a Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, apresentou a defesa de fls. 96/316.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11906/16

Instada a se manifestar, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 326/329, destacando, dentre outros aspectos, que ainda resta ausente a cópia do relatório da Comissão Organizadora do Concurso.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, por meio da cota de fls. 332/333, subscrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela “(...) **BAIXA DE RESOLUÇÃO** com assinação de prazo ao interessado para que apresente a documentação acima reclamada, sob pena de incorrer em multa em caso de descumprimento injustificado da determinação.”

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que há necessidade de envio da documentação ainda ausente, conforme suscitado pela unidade técnica e referendado pelo digno representante do Ministério Público de Contas.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que a Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela unidade técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11906/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11906/16, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que a Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela unidade técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 02 de junho de 2020

Assinado 5 de Junho de 2020 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2020 às 13:41



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2020 às 15:27



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO